



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Acrescenta o § 3º, ao artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Augustinópolis-TO.

A Câmara Municipal de Augustinópolis, no uso das atribuições previstas no artigo 25, VII, da Lei Orgânica do Município de Augustinópolis, promulga:

Art. 1º O Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Augustinópolis passa a vigorar acrescida do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 23. ....

“§ 3º Qualquer integrante da Mesa Diretora poderá ter o seu mandato revogado antes do prazo por decisão de dois terços da composição da Câmara de Augustinópolis, na forma que disciplina o Regimento Interno.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Augustinópolis entra em vigor na data de sua publicação.

Augustinópolis-TO, 12 de setembro de 2019.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

**JUSTIFICATIVA**

Visa a presente iniciativa, em conjunto com o Projeto de Emenda a Lei Orgânica de temas afins, instituir a possibilidade de revogação de mandato de membro da Mesa da Câmara dos Vereadores antes do término do seu prazo regular.

Essa revogação poderá ser embasada em motivações pessoais ou políticas, independentemente de acusação formal contra o membro da Mesa.

Com este dispositivo, objetiva-se permitir a adequada condução das atividades da Casa quando um ou alguns membros da Mesa Diretora não se comportam da forma esperada pelos Parlamentares da Câmara dos Vereadores, obstruindo o devido funcionamento da Casa.

Disputas e incertezas sobre a legitimidade dos ocupantes dos cargos de direção das atividades parlamentares trazem prejuízos não apenas para a instituição, mas para todo o Município.

Considerando que o Plenário é soberano em suas decisões, mostra-se adequado permitir-lhe revogar um mandato por ele concedido a um parlamentar. O quórum qualificado para apresentação e aprovação da revogação de mandato se faz necessário para evitar propostas irresponsáveis, mas garante que, em casos de excepcional instabilidade política, a composição de Mesa seja oportunamente revista, reestabelecendo o equilíbrio interno.

Tal medida se mostra de grande importância na atual conjuntura política do Município.